



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 835, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020**

Regulamenta o uso de uniformes na Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º Torna obrigatório o uso de uniforme fornecido a expensas da administração pública, por todos os servidores da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, sendo que a não utilização do mesmo acarretará a apuração de responsabilidade disciplinar conforme previstas na Lei Municipal nº 2273/2002 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º Serão fornecidos 02 (dois) uniformes para cada servidor municipal, composto por 02 (duas) camisetas, cujo controle do fornecimento será realizado pelo Setor Administrativo da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social.

§ 2º O servidor poderá adquirir mais uniformes, cujo valor poderá ser descontado em sua folha de pagamento, dentro dos limites previstos em lei.

§ 3º Fica desobrigado da utilização do uniforme naquela repartição o Secretário Municipal da Saúde e Ação Social.

Art. 2º O uso dos uniformes padronizados objetiva facilitar a identificação dos servidores públicos durante o expediente de trabalho.

Art. 3º Quando da inutilização do uniforme em razão do uso, não havendo mais como ser utilizado pelo servidor municipal, o mesmo deverá ser devolvido ao Setor Administrativo daquela Secretaria para que seja substituído por uma nova.

Art. 4º O uniforme é para uso exclusivo em serviço.

Parágrafo único - O servidor municipal que utilizar o uniforme quando estiver afastado de suas atribuições, seja de forma temporária, por motivo de gozo de férias ou em licença, etc., será penalizado.

Art. 5º Ocorrendo a aposentadoria ou a exoneração do servidor, deverão ser devolvidos os uniformes em seu poder ao Setor Administrativo da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social.

Parágrafo único - Não sendo os uniformes devolvidos quando do desligamento do servidor, o valor correspondente será descontado dos direitos rescisórios a serem percebidos pelo mesmo, acrescida multa na razão de 10% (dez por cento) do valor total.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 6º Ao receber as peças de uniforme, o servidor deverá assinar termo de ciência (Anexo I) em que conste a obrigatoriedade de uso, de devolução nos casos dos artigos 3º e 5º, deste decreto.

Art. 7º Os funcionários contratados por empresas prestadoras de serviço deverão utilizar o uniforme fornecido pela empresa, na forma contratualmente prevista.

§ 1º Inexistindo padronização de uniformes por conta da empresa terceirizada, a Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social poderá fornecer os uniformes ao funcionário, para uso exclusivo enquanto prestar serviços para a Secretaria.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, o funcionário deverá assinar o respectivo termo de ciência conforme definido no Art. 6º, e estará sujeito à apuração de responsabilidade disciplinar pelo uso e conservação do uniforme ora cedido, de acordo com o que estabelece este Decreto.

§ 3º Sendo o funcionário terceirizado responsabilizado por infração a qualquer dispositivo deste Decreto, poderá implicar na rescisão de seu contrato de trabalho, observando-se as disposições do seu regime trabalhista.

Art. 8º As despesas deste Decreto correrão pelas respectivas dotações orçamentárias.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

José Antonio Duarte Rosa  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Giovane Sampaio da Silva  
Secretário da Administração

Rua Nico de Oliveira, nº 763 – Centro – CEP 96470-000 – Pinheiro Machado/RS  
Fone/Fax: 3248 3500 / 3248 3509 / 3248 3514